

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA
E
A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

AS PARTES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, o Conselho Nacional de Justiça (doravante aqui referido como CNJ), organismo do Poder Judiciário da República Federativa do Brasil, com endereço à SEPN 514, Lote 7, Bloco B, Brasília, D.F., 70760-542, representado por seu Presidente, Ministro **ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI**, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante aqui referida como CORTE), organismo internacional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, com sede na Avenida 10, Calles 45 y 47, Los Yoses, San Pedro, cidade de São José, Costa Rica, representada por seu Presidente, Juiz **ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS**,

CONSIDERANDO:

Que a CORTE é o órgão autônomo e permanente do Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e tem a faculdade de estabelecer e fomentar relações de cooperação conforme o artigo 29 do seu Estatuto;

Que o Brasil é Estado membro fundador da OEA, por ocasião da assinatura da Carta de Bogotá, em 1948, e que, desde 10 de dezembro de 1998, reconhece a competência obrigatória da CORTE;

Que o CNJ promove o aperfeiçoamento da administração da justiça e fomenta o diálogo e a troca de experiências no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, primando pela transparência e pelo controle administrativo;

Que o CNJ busca melhorar e difundir o trabalho do Poder Judiciário Brasileiro e fortalecer suas relações com organismos públicos nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de informações e experiências para fortalecer a distribuição de justiça e o respeito aos direitos humanos;

Que as partes compartilham o interesse mútuo em promover, velar e difundir as normas internacionais e a jurisprudência dos Tribunais de Direitos Humanos, com especial ênfase para aquelas oriundas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;



FIRMAM O PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO obedecendo às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. As duas Partes se comprometem a colaborar ampla e diretamente, por meio de visitas de altas autoridades, delegações profissionais, troca de documentos (incluindo jurisprudência, material bibliográfico, estudos, avaliações e estatísticas) e por meio da implementação de outras atividades conjuntas de interesse mútuo.
- 1.2. As propostas de atividades a serem realizadas no âmbito deste Memorando deverão ser submetidas à aprovação da outra Parte, juntamente com um resumo contendo a dimensão, os objetivos e os recursos humanos e materiais necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- 2.1. Sem prejuízo do que as Partes disponham em acordos suplementares, memorando de entendimento e/ou intercâmbio de cartas para implementação conjunta de programas, projetos e/ou atividades, assinados em virtude deste memorando, o presente Memorando não implica em transferência de recursos financeiros entre as Partes, que serão responsáveis pelo controle e pela aplicação dos recursos próprios que decidam destinar ao custeio das atividades de cooperação aqui previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

- 3.1. Nenhuma das disposições deste Memorando constitui uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades que goza a CORTE, seus órgãos, seu quadro de funcionários e seus bens, em conformidade com a Carta da OEA e com o Estatuto da CORTE, os acordos e leis que regem a matéria e os princípios e práticas que inspiram o direito internacional.

CLÁUSULA QUARTA – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 4.1. As Partes se empenharão para resolver prontamente em comum acordo os litígios, controvérsias, reclamação, ou qualquer violação decorrente da aplicação ou interpretação deste Memorando.

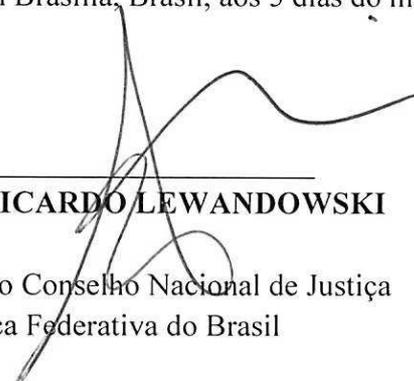


CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente Memorando não cria obrigações de caráter vinculante para as Partes; as atividades realizadas em sua execução devem refletir os interesses comuns e a relação de cooperação entre o CNJ e a CORTE.
- 5.2. As Partes se comprometem a observar os mais altos padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades vinculadas a este Memorando.
- 5.3. O presente Memorando somente poderá ser modificado ou alterado por acordo escrito entre os representantes das Partes. Os instrumentos em que constem as modificações integrarão este Memorando como anexos.
- 5.4. O presente Memorando entrará em vigor imediatamente depois que subscrito pelas Partes, por prazo indeterminado.
- 5.5. Este Memorando poderá ser encerrado por mútuo acordo entre as Partes ou poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não obstante, a rescisão deste Memorando não afetará os acordos suplementares, memorandos de entendimento e/ou cartas que as Partes tenham subscrito para a implementação de programas, projetos e/ou atividades, desde que se encontrem devidamente financiados, que seguirão vigentes, de acordo com os respectivos prazos, salvo se as Partes decidirem o contrário.

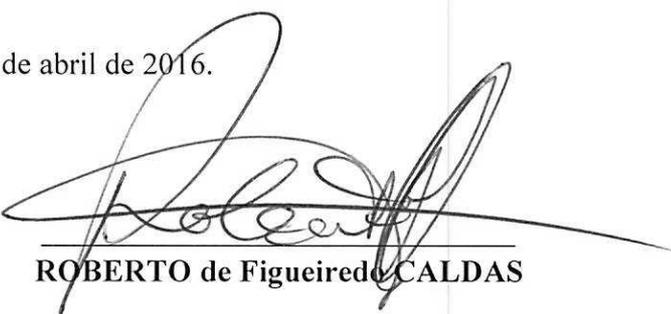
E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tanto, firmam o presente Memorando em duas vias originais de igual forma e teor.

Assinado em Brasília, Brasil, aos 5 dias do mês de abril de 2016.



Enrique RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça
República Federativa do Brasil



ROBERTO de Figueiredo CALDAS

Presidente da Corte Interamericana
de Direitos Humanos

